



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.369 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1524/2024	
Referência:	Documento id: 740782 do Processo nº P2024/042746-1	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 368 de 6.6.2024 - CEEEM

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 368 de 6.6.2024 (Id: 740782), a CEEEM **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 368 de 6.6.2024 - CEEEM (ID 740782). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Lucas Nathan Oberger e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.369 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1525/2024	
Referência:	Processo nº P2024/009978-2	
Interessado:	Wilson Espindola Passos	

- **EMENTA:** ENCAMINHA PROPOSTA SOBRE PARQUE DE DIVERSÃO ATIVIDADE E AVENTURA.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas referente ao protocolo nº P2024/009978-2 e considerando que o expediente trata-se de proposta realizada pelo Profissional em epígrafe referente INSPEÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÃO, PLAYGROUND E ATIVIDADES DE AVENTURA Considerando que existe uma DECISÃO NORMATIVA Nº 052, DE 25 AGO 1994 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.", que entre outras, define prazo de validade dos laudos, adota "Livro de Ocorrências", define os Profissionais habilitados para assumirem as responsabilidades técnicas das atividades de parques de diversão. Considerando que existe uma Nota Técnica do Conselho Federal de Engenharia CONFEA, sobre o assunto, sendo bastante abrangente, incluindo as sugestões da proposta. Considerando que os parques de diversão e atividades de aventura tem necessidade de um alvará do Corpo de Bombeiros Militar, e que os mesmos solicitam ART ou RRT do Profissional Responsável. Considerando que para exercer as atividades enumeradas na DN 052/1994, de acordo com o Art. 5º, é necessário conhecimentos específicos dos Profissionais "Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade", referentes aos artigos 3º e 4º. Considerando que para exercer as atividades enumeradas no Art. 5º da citada DN, parágrafo único "Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelos serviços citados no "caput" deste, serão os Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, Eletricistas, modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade. Considerando que dependendo da atividade realizada também é necessário a participação de Outros Profissionais do Sistema a CEEEM **DECIDIU** como segue: 1-Elaboração de um Grupo de Trabalho da CEEEM, para definir ações da fiscalização, para serem incluídos nos manuais de fiscalização específico de cada atividade, com o objetivo de orientar a fiscalização. 2-Solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar a relação dos parques de diversão e atividades enunciadas na Nota Técnica do CONFEA instalados e quando se instalarem para que a fiscalização possa verificar se existe os Profissionais Habilitados se responsabilizando pelos projetos e atividades enumeradas na Nota Técnica. 3-Quando detectar profissionais de outros Conselhos Profissionais responsabilizando-se pro atividades específicas e privativas dos Profissionais enumerados na DN do CONFEA, notificar por exercício ilegal da

Profissão. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Lucas Nathan Oberger e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.369 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1526/2024	
Referência:	Processo nº P2023/078198-0	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Parecer da CEEEM quanto à atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Taynara Cristina Ferreira De Souza referente ao protocolo nº P2023/078198-0 e considerando e considerando que a fiscalização do CREA-MS, através de consulta de imagens do Google Earth localizou a instalação de placas solares em uma quadra do bairro Jardim Inápolis em Campo Grande-MS, conforme fotos anexas ao Processo. O profissional Engenheiro de Controle e Automação Christopher Ramborger Antunes, Número do Registro: 18432-CREA-MS registrou a ART 1320200045870 de “PROJETO E EXECUÇÃO DE 20 MICROGERAÇÕES DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA INDIVIDUAIS, sendo cada uma construída em seu lote e sua unidade” de propriedade da empresa GIRASSOL ENERGIA FOTOVOLTAICA EIRELI 34.805.532/001-18 (empresa sem registro no CREA-MS). O Departamento de Fiscalização - DFI solicitou o parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Christopher Ramborger Antunes. Foi solicitado Diligência para a manifestação do profissional, o qual não respondeu à mesma, sendo analisado conforme o processo de registro do profissional. Considerando que o profissional cursou Engenharia Mecatrônica na UCDB e colou grau em 27/02/2014. Considerando que o profissional têm as atribuições de acordo com a Resolução 427/99 do CONFEA acrescidas as atribuições do artigo 8º da resolução 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos; e acrescidas do 9º da resolução 218/73 do confea na sua totalidade. A CEEEM **DECIDIU** que os serviços prestados pelo profissional Engenheiro de Controle e Automação Christopher Ramborger Antunes em ART nº 1320200045870 de “PROJETO E EXECUÇÃO DE 20 MICROGERAÇÕES DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA INDIVIDUAIS” estão dentro da atribuição do mesmo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Lucas Nathan Oberger e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.369 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1527/2024	
Referência:	Processo nº P2024/043963-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI N. 056/2024/DAT - Comprovação de vínculo contratual do profissional com a pessoa jurídica. CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/043963-0, e considerando que trata de proposta do Departamento de Assessoria Técnica-DAT, em atendimento à Superintendência Técnica-STC, no intuito de estabelecer e uniformizar os procedimentos referentes ao registro de empresa no Crea-MS. A Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, dispõe, entre outros: 1) Quanto à documentação exigida para efetuar o registro no Crea: Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI – comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. 2) Do responsável técnico pela pessoa jurídica: Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. 3) Da formação do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica. § 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica. Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa

jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. 4) Da inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada. A Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, estabelece em seus arts. 41 e 43: Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. § 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART. Art. 42. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla. Art. 43. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual ou estatutário. Diante do exposto e, considerando que antes da edição da Resolução 1121/ 2019 era exigido a Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social, conforme Resolução 336/1989, devidamente revogada; Considerando que, muito embora essa exigência não tenha ficado explícita na Resolução 1121/ 2019, todavia é exigido “ o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais...” que forem atuar como responsável técnico pela pessoa jurídica; Considerando que o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, no caso a ART de Cargo e Função; Considerando que, quando da solicitação do acervo técnico, tem-se verificado dúvidas quanto ao vínculo do profissional com a pessoa jurídica contratada e a sua real participação na obra ou serviços de engenharia e agronomia, e caso o vínculo seja comprovado anteriormente, com certeza reduzirá o número de diligências ao profissional, bem como agilizará a análise processual dos processos de Registro de Atestado; Considerando que compete às câmaras especializadas, conforme art. 63 do Regimento Interno do Crea-MS: (...) VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito do Crea-MS, tanto nas câmaras especializadas, como no departamento de Assessoria técnica - DAT, a CEEEM **DECIDIU** manifestar-se como segue: 1) Quando do registro da pessoa jurídica ou da inclusão do profissional no seu quadro técnico exigir a comprovação do vínculo contratual informado na ART de Cargo e Função. 2) O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Lucas Nathan Oberger e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.369 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1528/2024	
Referência:	Processo nº P2024/043036-5	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Solicita indicação engenheiras para Federação Mundial de Organizações de Engenharia-FMOI está promovendo a Premiação “GREE Mulheres na Engenharia 2024”
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/043036-5, que solicita a indicação de engenheiras para Federação Mundial de Organizações de Engenharia-FMOI está promovendo a Premiação “GREE Mulheres na Engenharia 2024” foi submetido a apreciação da CEEEM **DECICIU** por indicar a Engenheira Mecânica, Engenheira de Controle e Automação e Engenheira de Segurança do Trabalho Marisa Inácio da Silva". Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Lucas Nathan Oberger e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM